Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9422/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15363/2014
PROTOCOLO	:	1535330
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO	:	NOTA DE EMPENHO N. 145/2014
CONTRATADA	:	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 117/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2013.
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
VALOR INICIAL	:	R$ 80.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização, teor (2ª fase) e execução financeira da Nota de Empenho n. 145/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.MJMS n. 4953/2014 (Processo TC/MS n. 20641/2014) julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 117/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 55/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de material hospitalar.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 674/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 16688/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 80.000,00;

- Valor Anulado de Empenho: R$ 58.310,00;

- Valor Empenhado: R$ 21.690,00;

- Notas Fiscais: R$ 21.690,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 21.690,00.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 145/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 145/2014 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs